



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 12 de agosto de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4584

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 143/2025)	2
DECRETO (Nº 144/2025)	10
DECRETO (Nº 145/2025)	12
DECRETO (Nº 146/2025)	21
DECRETO (Nº 147/2025)	23
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 015/2025)	25
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PENALIDADE Nº 014/2025)	31
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90102/2025)	38
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2025)	45
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	46
LICITAÇÕES E CONTRATOS	46
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024)	46
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024)	47
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2025)	48
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	49
LICITAÇÕES E CONTRATOS	49
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025)	49

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 143/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

GP.GAB

DECRETO Nº 143, 12 DE AGOSTO DE 2025

***Normatização de material bélico e colete balístico da
Guarda Municipal de Amargosa, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências, bem como o Decreto Federal nº 11.615/2023, que a regulamenta, especialmente o dispositivo do art. 57;

CONSIDERANDO Art. 1º. A Lei Municipal nº 357, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos da lei federal específica, ficam autorizados a portar arma de fogo ou de poder não-letal, conforme previsto em lei 13.022/2014, em seu Art. 16, § 1º, desde que atendam os requisitos e aprovação das demais exigências que houver, para a autorização e emissão do porte de arma; por força e condições estabelecidas no inciso III, §§ 1º e 3º do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, regulamentada no Decreto Federal e normatizações do Departamento da Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinente;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201-DG PF de 2 de agosto de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, especialmente o disposto em seu art. 39, inciso VII, especificamente, da metodologia de controle do uso em serviço, bem como cópia do regramento próprio do município que atenda à norma do art. 57 do Decreto nº 11.615, de 2023;

CONSIDERANDO a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, que Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, bem como a concepção do direito à segurança pública com cidadania demanda a sedimentação de políticas públicas de segurança pautadas no respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento próprio quanto aos procedimentos relativos ao porte de armas de fogo em tempo integral e controle de material bélico pela Guarda Municipal de Amargosa, em atendimento às exigências da legislação acima destacada.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º - O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal de Amargosa que concluir e obtiver aprovação no Curso de formação Profissional conforme a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, e que seja aprovado em teste de capacidade psicológica, mediante atendimento dos requisitos dispostos pelos artigos 57 a 60 do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, bem como das determinações dos artigos 38 ao 44 da Instrução Normativa nº 201- DG/PF, de 2021, e aqueles dispostos neste Decreto.

§1º Para fins de renovação de porte de arma de fogo, os guardas municipais serão submetidos a treinamento técnico, estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas, conforme dispõe o §3º do art. 59 do Decreto Federal nº 11.615/2023, bem como reavaliação do teste de capacidade psicológica.

§2º O estágio de qualificação profissional a cada um ano terá, no mínimo, oitenta horas, e atenderá os requisitos exigidos pelo Decreto Federal nº 11.615/2023, a partir do dispositivo do artigo 58 quanto à forma de realização, e do dispositivo do artigo 59 quanto ao conteúdo e carga horária do treinamento técnico.

§3º Compete ao Comando da Guarda Municipal de Amargosa a expedição de normas administrativas para matrícula obrigatória e frequência para o estágio de qualificação profissional.

§4º O teste de capacidade psicológica para fins de renovação do porte, não deverá ter prazo superior a um ano, sendo solicitado a qualquer tempo mediante determinação do Comando da Guarda Municipal, da Corregedoria ou da Secretária vinculada.

Art. 2º - A Identidade Funcional da Guarda Municipal de Amargosa será nas cores azul e branca, com foto do Servidor, marca d'água do brasão do Município e brasão da Guarda Municipal em cores originais, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado entre o Município de AMARGOSA e a Superintendência de Polícia Federal do Estado do BAHIA.

§1º A Identificação Funcional será emitida pelo Comando da Guarda Civil Municipal, e deverá constar, expressa e obrigatoriamente, o número do porte gerado pelo SINARM, os limites, prazo de validade, abrangência territorial nos termos da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021.

§2º A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal de Amargosa, será elaborada conforme especificações do caput deste artigo e, além do constante no §1º, deverá conter:

- a) nome do servidor;
- b) foto do servidor;
- c) função;
- d) filiação;
- e) naturalidade;
- f) data de nascimento;

Decreto 00000193522

SEI 2901007.00000172/2025-89 / pg. 1

- g) tipo sanguíneo;
- h) número de Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
- i) assinatura do gestor responsável pela Unidade de Identificação da Guarda Municipal (que irá assinar as carteiras emitidas) ;
- j) assinatura do servidor da Guarda Municipal.

§3º Em caso de perda, extravio ou roubo do documento de identificação funcional, bem como do registro da arma, o servidor deverá imediatamente registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil e informar o Departamento da Guarda Municipal.

§4º Na hipótese de o Guarda Municipal ter modificada a sua apresentação facial em decorrência do uso de barba ou bigode, deverá o mesmo providenciar carteira funcional às próprias expensas, nos termos de ato normativo ordinário do Comando da Guarda Municipal de Amargosa.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º - Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal de Amargosa, a supervisão do controle do material bélico, desde a entrega do armamento letal e menos letal bem como das munições, mediante Termo de Entrega de Material Bélico, sendo de responsabilidade do inspetor plantonista a Fiscalização.

Parágrafo único. O controle e entrega do material bélico podem ser delegados pelo Comando da Guarda Municipal, um servidor do quadro da GCM, sob supervisão do inspetor plantonista.

Art. 4º - O armazenamento de arma de fogo da Guarda Municipal de Amargosa, será realizada em local próprio que forneça padrões de segurança conforme normativas do SINARM, além de:

- I - local na própria sede da GCM, construído em alvenaria;
- II - ser monitorado por sistema de filmagem por câmeras de segurança em tempo integral;
- III - possuir porta de ferro, com trava e cadeado;
- IV - possuir cofre ou dispositivo de fixação e retenção do armamento;

Art. 5º - O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:

- I - Termo de Cautela, assinado e datado;
- II - Livro Ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos.

§1º A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do chefe imediato, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pelo Comando da Guarda Municipal.

§2º Somente poderão ter acesso ao Setor de Materiais Estratégicos - SME; I- o responsável pelo controle do armamento; a supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela e descautela diária de equipamento o armamento; II- pessoas devidamente autorizadas pelo Comando da Guarda Municipal.

§3º Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata e meio digital de controle do armamento, armazenado em sistema para consulta.

Art. 6º - As armas de fogo de grosso calibre, munições menos letais, de impacto controlado, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás, entre outros, somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas ao chefe imediato, e pessoas devidamente autorizadas pelo Comando, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

CAPÍTULO III - DA CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 7º - A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição do Município de Amargosa constitui ato discricionário do Comando da Guarda Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.

Art. 8º - O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura de Amargosa, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O comando da Guarda Municipal, poderá autorizar, o uso, em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Municipal, devidamente registrada, conforme autorização concedida pelo Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado da BAHIA, devidamente acompanhado do registro da arma, nos termos de convênio entre a Superintendência da Polícia Federal e a Prefeitura de Amargosa.

Art. 9º - A cautela do armamento, colete balístico, munição e demais equipamentos de EPI definidos pelo Comando Geral, por meio de ordem ao integrante da Guarda Municipal de Amargosa será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Comando da Guarda Municipal ou responsável do SME, bem como pelo Guarda Municipal, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Municipal cumprir ainda as seguintes exigências:

- I- Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;
- II- Revólver, desmuniado e com o tambor aberto;
- III- Pistola e demais, sem carregador, câmara vazia e ferrolho travado à retaguarda.
- IV- Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento;

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor da Guarda Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.

Art. 10 - Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, munições, placa balística, deverá o agente Guarda Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil, e enviar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas ao Inspetor do plantão, que encaminhará a Corregedoria Geral da GCMA e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, via sistema eletrônico disponível pelo município. O Comandante ficará responsável de encaminhar ao Secretário da pasta e a Polícia Federal (SINARM), uma cópia deste documento, imediatamente, para as devidas providências.

Art. 11 - O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Unidade detentora, a

instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.

Art. 12 - O Servidor Público detentor usuário de arma de fogo ou pertencente ao patrimônio do Município de Amargosa é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 13 - O Guarda Municipal detentor-usuário de arma de fogo de propriedade do Município de Amargosa deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.

Art. 14 - Armamentos e equipamentos menos letais e acessórios deverão ser cautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO, DOS IMPEDIMENTOS PARA A CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 15 - A não concessão e a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo poderão ocorrer, por ato do Comando da Guarda Municipal, nas seguintes circunstâncias:

- I- Não preenchimento de quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º deste Decreto;
- II- Submissão a processo disciplinar e/ou criminal que envolvam o uso do armamento em desacordo com as determinações legais ou regimentares, que exija medida de suspensão preventiva;
- III- Condenação criminal pela prática de infração penal, ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões graves na Administração Pública Municipal, especialmente casos de violência doméstica;
- IV- Utilização do armamento para fins particulares;
- V- Inobservância das cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob a posse e guarda do agente;
- VI- Disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- VII- Ordem judicial;
- VIII - Recomendação da avaliação periódica da capacidade psicológica.
- IX- Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- X- Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico, situação que deverá ser informada ao serviço público de perícia e de avaliação psicológica, inclusive sobre o progresso e evolução do tratamento;
- XI- Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Departamento de Saúde Ocupacional/Segurança e Medicina do Trabalho ou serviço municipal de perícia;
- XII- For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pelo Departamento de Saúde Ocupacional/Segurança e Medicina do Trabalho ou serviço municipal de perícia;
- XIII- Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- XIV- Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Amargosa em atividade remunerada extra corporação;
- XV- Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- XVI- Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade do Município de Amargosa ou particular;
- XVII- Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XVIII- Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Municipais, quando ofertada pela instituição.
- XIX- Condenação por violência doméstica nos termos da Lei nº 11.340/2006 e/ou do art. 129, § 9º do Código Penal.

§1º Procedida a não concessão ou a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo, deverá o Comando da Guarda Municipal informar imediatamente o Secretário da Pasta ou outro órgão que vier a substituí-lo.

§2º Nos casos de suspensão, deverá o Comando da Guarda Municipal recolher a autorização para o porte de arma de fogo e providenciar a descautela do armamento.

§3º Cessada a causa impeditiva e adotadas as providências exigíveis, o Comando da Guarda Municipal restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição da cautela do armamento ao servidor, e imediata informação ao Secretário da pasta vinculada ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 16 - A autorização de Porte de Arma de Fogo poderá ser imediatamente suspensa, ex-officio, diante de qualquer condição abaixo:

- I- Laudo da Junta Médica ou da Recomendação da Avaliação Psicológica que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;
- II- Atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria "F" da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;
- III- Disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência;
- IV- Ordem judicial;
- V- Imposição de medida judicial restritiva de liberdade;
- VI- Prática de violência, em serviço ou em razão dele, salvo a legítima defesa;
- VII- afastamento do serviço pelos seguintes motivos:
- VIII- Cumprimento de pena de suspensão;
- IX- Condenação por delitos envolvendo violência doméstica.

§1º Caberá ao Comando da Guarda Municipal, em razão dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, providenciar o recolhimento imediato do armamento cautelado ao guarda municipal.

§2º Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ao Comando

§3º Aplica-se o disposto nesse capítulo ao servidor que esteja portando o armamento sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, bem como por determinação judicial, restrição médica ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente, nos termos do conforme parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 13.022/2004 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§4º Poderá sofrer suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo, de forma preventiva, o Guarda Municipal que se envolver em prática de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 22, I e § 2º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou desobediência, conforme o caso, configurando, inclusive, infração administrativa de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

§5º Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo afastamento não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, à exceção dos casos em que haja manifestação expressa de médico ou perícia oficial do Município ou recomendação da avaliação psicológica.

§6º Cessados os motivos impeditivos, a cautela do armamento será restituída ao guarda municipal.

Art. 17 - O porte funcional de arma de fogo do Guarda Municipal será automaticamente cancelado:

- I- Em razão da demissão ou falecimento;
- II- Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial, especialmente nos casos de violência doméstica;
- III- Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal;
- IV- Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

Art. 18 - O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

- I- Quando de serviço com arma institucional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, e portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional;
- II- Quando de folga com arma institucional, ou particular, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional, e o certificado de registro de arma de fogo.

Parágrafo único. Nas hipóteses com arma institucional que trata este artigo, o Guarda Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Guarda Municipal Amargosa e, ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.

Art. 19 - Todo integrante da Guarda Civil Amargosa, independentemente da sua unidade de lotação, que se envolver em ocorrência de qualquer natureza de disparo de arma de fogo, deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento - e sua unidade de lotação.

§1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá confeccionar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo (ANEXO I), de forma detalhada e enviar ao Inspetor de Plantão, esclarecendo o motivo da utilização da arma.

§2º O Inspetor de Plantão encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Comandante e ao Corregedoria Geral da Guarda Civil Amargosa - GCMA cópias do relatório do servidor e do Boletim de Ocorrência por ele registrado de seu envolvimento em ocorrência ou incidente que resultou em disparo de arma de fogo.

§3º Após o conhecimento dos fatos, o Comando deverá encaminhar o servidor, mediante agendamento da unidade do município para realização de Avaliação Psicológica referente ao disparo, ou outra providência adequada ao caso. A unidade responsável elaborará relatório e encaminhará para o Comandante da GCMA, que ficará encarregado de informar ao Secretário da Pasta por meio de sistema eletrônico disponível no município.

Art. 20 - O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não- ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.

Art. 21 - É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de embriaguez ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

Art. 22 - O profissional da GCM ao adquirir arma de fogo deverá informar ao Comando Geral da GCM, por meio de sistema eletrônico disponível pelo município.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23 - O Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 24 - Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I- Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II- Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;
- III- Deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV- Portar armamento particular desde que não esteja autorizado pelo comando ostensivamente quando em serviço;
- V- Portar munição particular ostensivamente quando em serviço;
- VI- Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pelo Município de Amargosa;
- VII- Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pelo Município de Amargosa;
- VIII- Portar arma de fogo ou munição sob efeito de embriaguez ou outra substância de natureza entorpecente;
- IX- Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- X- Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- XI- Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Amargosa, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- XII- Deixar de observar as regras básicas de segurança;
- XIII- Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comando da Guarda Municipal;
- XIV- Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XV- Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes ao Município de Amargosa;
- XVI- Deixar de comunicar ocorrência em serviço de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presença, ainda que não diretamente envolvido;
- XVII- Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;

XVIII- Recusar-se a devolver Documento de Identidade Funcional.

XIX- Deixar de comparecer aos exames, avaliações e testes psicológicos, periciais ou médicos para concessão ou renovação periódica do porte.

XX- Deixar de preservar o local onde houver disparo de arma de fogo, conservando-se as provas existentes, sendo proibida qualquer intervenção ou alteração.

XXI- O servidor da Guarda Civil Municipal que omitir a aquisição, a propriedade ou a posse de arma de fogo.

Art. 25 - Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

I- Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

II- Recusar-se a devolver arma de fogo, munição;

III- Recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 19 deste Regulamento.

IV- Portar arma de fogo fora das hipóteses legais permissivas, especialmente em caso de determinação judicial de suspensão ou restrição do porte, bem como nos casos envolvendo a prática de violência doméstica.

Art. 26 - Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Municipais e suas alterações, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DO COLETE BALÍSTICO DE PROTEÇÃO

Art. 27 - É obrigatório o uso do colete balístico de proteção por todos os Guardas Civis Municipais escalados em serviço operacional, inclusive nos postos fixos.

Parágrafo único. É vedado o uso apenas da capa protetora pelo Guardas Civis Municipais escalados em serviço operacional e postos fixos, sendo obrigatório que os painéis de proteção estejam instalados.

Art. 28 - É facultativo o uso do colete balístico de proteção pelos Guardas Civis Municipais que cumprem escala em serviço administrativo.

Art. 29 - Fica autorizado a seção de uso do colete balístico de proteção Nível I, II e III-A, por agentes de outros Órgãos em operação juntamente com a Guarda Civil Municipal de Amargosa, sendo autorizado pelo comandante e registrado em livro próprio de cautela e meio digital.

Art. 30 - Fica autorizado o uso do colete balístico de proteção pelos Guardas Civis Municipais em horário de folga, contudo, de forma velada sob a roupa, sendo vedado o uso da capa protetora original pelo agente sem uniforme, exceto quando em treinamento ou instrução.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Guarda Civil Municipal a continuidade do uso do colete balístico de proteção durante seu período de descanso quando em escala de trabalho.

Art. 31 - O Guarda Civil Municipal deverá seguir rigorosamente as instruções contidas nas etiquetas e manuais dos fabricantes afixadas nas capas e placas de proteção dos coletes balísticos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, com periodicidade mínima de 2 (dois) anos a teste de capacidade psicológica, física e capacitação continuada em Direitos Humanos e Aspectos Jurídicos na Ação Policial e legislações vigentes, sem prejuízo da determinação a qualquer tempo de submissão à avaliação pelo Comandante, Corregedor, Secretário da pasta, sempre que o interesse público exigir.

Art. 33 - O Comando da Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 11.615/2023, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto 2021, e teste de aptidão física (TAF) com aplicação pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Amargosa, podendo a qualquer tempo:

I- solicitar laudos;

II- adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento, procedendo os devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais serão obrigatórios o comparecimento do Guarda Municipal nos locais e horário

§1º Cabe ao Comando da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos, físicos e toxicológico.

§2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 34 - O teste aptidão física (TAF) para concessão ou renovação do porte de arma institucional consistirá dos seguintes testes, que deverão ser registrados na pasta do servidor:

I- Flexão Abdominal;

II- Corrida de 12 minutos;

§1º O servidor deverá trazer atestado de capacidade física, atestado pelo médico, que está apto para realizar atividade física sem prejuízo a sua saúde, para ser entregue no dia do teste ao examinador, ficando proibido a realização do TAF sem esse documento.

§2º Os testes de avaliação de aptidão física não ocorrerão necessariamente na ordem em que se encontram no caput, podendo sofrer alteração na ordem de execução em função das condições climáticas ou de outros fatores, a critério do examinador.

§3º O resultado de cada teste, APTO ou INAPTO, será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do servidor ao terminar a aplicação, quando o candidato deverá tomar ciência do resultado obtido. Sendo considerado APTO na avaliação de aptidão física, o candidato que realizar todos os testes e alcançar a marca mínima estipulada para cada um deles. Será considerado INAPTO na avaliação de aptidão física, o candidato que deixar de realizar algum dos testes exigidos e/ou não alcançar a marca mínima em qualquer um dos testes.

§4º Orientações quanto ao teste aptidão física (TAF), no ANEXO II.

Art. 35 - A capacitação continuada em Direitos Humanos e Aspectos Jurídicos na Ação Policial e legislações vigentes, poderá ser ministrada pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Amargosa, como também por curso ministrado pelo Ministério da Justiça (Senasp) com carga horária mínima de 20h/aula;

Art. 36 - Todos os integrantes da Guarda Municipal, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

- Art. 37** - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação do Comando da Guarda Municipal, da Corregedoria da Guarda Municipal e do Secretário vinculado a pasta.
- Art. 38** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 39** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa, 12 de agosto de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO

DATA:	HORÁRIO:	B.O - GM Nº:
GM:		MATRICULA Nº:

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Municipal, conforme Art. 144 §80 da CF e Lei nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, atendendo a Portaria interministerial nº 4.226, de 31 de Dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e Decretos 12.341/2024, que disciplina o uso da força e Decreto 11.615/2023 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuei o uso de:

Tipo: REVÓLVER () PISTOLA () ESPINGARDA ()

- I - Tipo de arma do Agente:
- II - Arma de Fogo: Calibre: Número da Arma:
- III - Tipo de Munição: Número do Lote da Munição:
- IV - Quantidade total de disparo(s) efetuado(s) pelo Guarda Municipal:
- V - Distância do disparo, aproximadamente:
- VI – Quantidade de agente(s) de segurança pública ferido(s) e/ou morto(s) na ocorrência, meio e natureza da lesão:
- VII - Identificação do Agente:

Pessoa contra a qual foi disparada a arma devidamente qualificada como:

(Vítima	(Autor (a)	(Testemunha	(Terceiros	(Outros
Nome da Pessoa atingida:				
Qtde utilizada ou disparos:				
Região corporal atingida:				
Ferido: () SIM () NÃO Tipo: C2 () C3 () C4 () () NÃO Socorrido ao PS () SIM				
0 Vítima	0 Autor(a)	0 Testemunha	0 Terceiros	0 Outros
Nome da Pessoa atingida:				
Qtde utilizada ou disparos:				
Região corporal atingida:				
Ferido: () SIM () NÃO Tipo: C2 () C3 () C4 () () NÃO Socorrido ao PS () SIM				
(Vítima	(Autor(a)	(Testemunha	(Terceiros	(Outros

Nome da Pessoa atingida:				
Qtde utilizada ou disparos:				

Região corporal atingida:
Ferido: () SIM () NÃO Tipo: C2 () C3 () C4 ()
Socorrido ao PS () SIM () NÃO

TIPO DE INCIDENTE (OCORRÊNCIA):

ASSINALE A OPÇÃO ADEQUADA

- () PORTE/ POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO () SUSPEITO AGRESSIVO
() MARIA DA PENHA () ROUBO
() POLUIÇÃO SONORA/ PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO () VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
() DISPARO DE ARMA DE FOGO () APOIO AO SAMU
() ARMA BRANCA
() OUTROS: _____

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL:

- () ÁREA ABERTA
() AMBIENTE CONFINADO

CP - Decreto Lei nº 2848/40 - Art. 23 inciso II e Lei 7.209/84. Seguindo os princípios da Legalidade, Necessidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, atuei na Excludente da Ilícitude agindo:

I - Circunstâncias e Justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:

II - Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):

III - Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:

IV - Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa:

AMARGOSA -BA, ____ DE _____ DE _____.

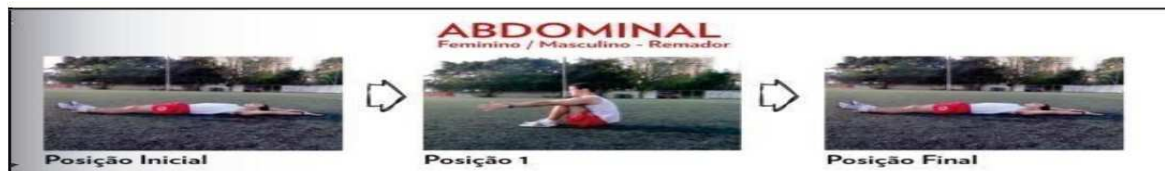
Assinatura GCM

ANEXO II

1 - FLEXÃO ABDOMINAL SOBRE O SOLO EM UM MINUTO PARA AMBOS OS SEXOS (TIPO REMADOR):

- O teste terá a duração de um minuto e será iniciado e terminado a comando.
- A metodologia para a preparação e a execução do teste dinâmico de flexão para os candidatos do sexo masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:
- 1.1- Posição inicial:
Candidato deitado de costas, na posição completamente horizontal de todo o corpo em relação ao solo, com as costas e a cabeça em contato pleno com o solo, joelhos estendidos, braços atrás da cabeça, cotovelos estendidos e dorso das mãos tocando o solo;
- 1.2- Execução:
o início será após o comando – "já", o candidato começará a primeira fase do teste realizando o movimento simultâneo, quando os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentado) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo. Em seguida e sem interrupção, o candidato deverá voltar à posição inicial realizando o movimento inverso. O movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.
- A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
- 1.3 - Um componente examinador irá contar em voz alta o número de repetições realizadas; quando o exercício não atender ao previsto neste Anexo, o examinador repetirá o número da última repetição realizada de maneira correta; a contagem que será considerada oficialmente será somente a realizada pelo examinador;
- 1.4 - Ao final de cada repetição, a cabeça, o dorso das mãos e os calcanhares (com os joelhos completamente estendidos) também devem tocar o solo; cada execução começa e termina sempre na posição inicial; somente aí será contada uma execução completa;
- 1.5- Na primeira fase do movimento, os joelhos devem ser flexionados, os pés devem tocar o solo, o tronco deve ser flexionado e os cotovelos alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo; somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se ao comando "pare" para o término da prova, o candidato estiver no meio da execução, esta não será computada.

FORMA DE EXECUÇÃO:



Será considerado INAPTO: o candidato que não realizar o número mínimo de repetições; para ambos os gêneros.

GÊNERO	REPETIÇÕES MÍNIMAS
MASCULINO	25 REPETIÇÕES (1 min)
FEMININO	15 REPETIÇÕES (1 min)

2- TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS

- O candidato, em uma única tentativa, terá o tempo de doze minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto.

- A metodologia para a preparação e a execução do teste de corrida de doze minutos para os candidatos do sexo masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

- o candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
 - os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo de apito;
 - não será informado o tempo que restar para o término da prova, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;
 - ao passar pelo local de início da prova, o candidato será informado de quantas voltas completou naquele momento, pelo fiscal de pista;
 - após soar o apito encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova.
- Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:
- dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);
 - deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o soar do apito encerrando a prova;
 - não aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida;
 - abandonar a pista antes da liberação do fiscal.

Será considerado INAPTO: o candidato que não realizar o número mínimo de repetições;

GÊNERO	DISTÂNCIAS MÍNIMAS
MASCULINO	1500 metros (12 min)
FEMININO	1100 metros (12 min)

- o candidato de ambos os sexos que realizar procedimento proibido, previsto neste Anexo.

-Para os servidores PCD, deverá apresentar um laudo médico com sua deficiência para que seja adaptado o TAF conforme as condições de igualdade visando sua inclusão social e cidadania conforme está previsto na Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e corroborado pela decisão do STF na ADIn 6.476.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 12/08/2025, às 09:32, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#), [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#), [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000193522** e o código CRC **B254430B**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00000172/2025-89

Decreto 00000193522

SEI 2901007.00000172/2025-89 / pg. 8

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

DECRETO (Nº 144/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

GP.GAB

DECRETO Nº 144, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Comitê Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família do município de Amargosa/BA e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO A BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS Nº 1.041, DE 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Familiar;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS n. 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto a Portaria MC n. 766, de 20 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersectoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família;

I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres conforme critérios do programa;

II - Realizar reuniões bimestrais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IV – Apoiar estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

V – Promover em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- A) Olivia Verena da Cruz – Coordenadora do Bolsa Família
- B) Jariana Faleiro Peixoto dos Santos- Técnica da Vigilância Socioassistencial
- C) Marli Santos Brito- Representante da Política de Saúde
- D) Daniela Costa Rezende- Representante da Política de Educação

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa, 12 de agosto de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 12/08/2025, às 11:39, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000194588** e o código CRC **9094E749**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00014834/2025-06

DECRETO (Nº 145/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

GP.GAB

DECRETO N.º 145, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova a Instrução Normativa SEI n.º 02/2025 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Amargosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, V da [Lei Orgânica do Município de Amargosa](#) e em conformidade com os art. 4º do Decreto n.º 092, de 26 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SEI n.º 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem são de obrigatória observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Amargosa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI N.º 02/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem, no âmbito da Administração Direta e Indireta do

Município de Amargosa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Estabelecer que o processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem, no âmbito da Administração Pública Municipal será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º. O processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem será utilizado para o mapeamento, a modelagem, e a otimização dos processos de negócio, bem como para a instituição da tramitação eletrônica dos processos de negócio.

Art. 3º. O processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem, para ter instituída a tramitação eletrônica, necessitará da análise e aprovação do órgão gestor do SEI.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. O processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem tem como setor/unidade gestor a Superintendência de Inovação e Modernização dos Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI.SIMP).

Art. 5º. À SEAFI.SIMP caberá:

- I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados pelo setor/unidade;
- II – analisar e propor os requisitos para a tramitação eletrônica do processo, bem como melhorias necessárias;
- III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;
- IV – definir o fluxo do processo;
- IV – promover a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO**

Art. 6º. O processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem, no âmbito da Administração Pública Municipal, quanto ao nível de acesso, será autuado como “público”.

Art. 7º. O setor/unidade gestor do processo é a responsável por solicitar a instituição para tramitação eletrônica do processo e deverá encaminhar a solicitação, por meio de Memorando/Ofício - conforme aplicável - no qual deverá encaminhar devidamente preenchido o Anexo II - Formulário de Mapeamento de Processo.

Art. 8º. O setor/unidade gestor do processo, ao realizar a propositura do mapeamento, da modelagem e da otimização para fins de instituição da tramitação eletrônica dos mesmos, deverá observar e informar quais são os sistemas de informática que são utilizados e vinculados ao processo de negócio para o qual está sendo requerida a instituição da tramitação eletrônica.

Art. 9º. O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma do Anexos desta Instrução Normativa (IN).

Art. 10. O setor/unidade gestor do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O setor/unidade gestor do processo poderá requerer documentos complementares para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Art. 12. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

ANEXOS:

- I. Base de Conhecimento do Procedimento para o Processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem.
- II. Formulário de Mapeamento de Processo.

I. PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO GESTÃO DE PROCESSOS – MAPEAMENTO E MODELAGEM

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo de Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem.

Qual é o setor/unidade gestor do processo?

O setor/unidade gestor do processo é a Superintendência de Inovação e Modernização dos Serviços Públicos (SEAFI.SIMP).

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização deste processo, as tarefas estão divididas em três etapas principais:

1. Solicitação e Análise Inicial,
2. Elaboração Técnica e Validação, e

3. Formalização e Implementação.

Em cada etapa, devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual conforme o Anexo – Mapas de Contexto e Diagramas de Fluxo do Processo, em consonância com o previsto na presente base de conhecimento.

Para a elaboração e inclusão dos documentos, devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo de Normatização de Processos Administrativos para ser autuado requer:

- Identificação clara do processo a ser normatizado.
- Justificativa da necessidade de normatização.
- Descrição das principais atividades do processo.
- Setores/unidades envolvidas no processo.
- Aprovação formal do setor/unidade solicitante ou inclusão no plano de trabalho da Área de Modernização da Gestão (SEAFI.SIMP.AMOD).

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

O processo de Normatização de Processos Administrativos na sua instrução é composto pelos seguintes documentos:

- **Formulário de Mapeamento de Processo (D1):** Documento utilizado pelo setor/unidade para solicitar a normatização de um processo, contendo informações básicas e justificativa.
- **Despacho (D2):** Documento emitido pela SEAFI.SIMP com análise da solicitação e encaminhamento.
- **Minuta de Base de Conhecimento (D3):** Versão preliminar do documento que consolida informações sobre o processo, incluindo mapeamento e modelagem.
- **Base de Conhecimento (D4):** Documento final com todas as informações necessárias para execução do processo.
- **Memorando (D5):** Documento de comunicação formal entre setores/unidades administrativas.
- **Informação (D6):** Documento utilizado para registrar informações relevantes no processo.
- **Comunicado (D7):** Documento enviado pela SEAFI.SIMP aos setores/unidades comunicando a normatização do processo.
- **Anexos (D8):** Documentos complementares como fluxogramas, tabelas, exemplos e formulários.
- **Outros que se fizerem necessários:** Documentos complementares que possam ser exigidos conforme a especificidade da matéria.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

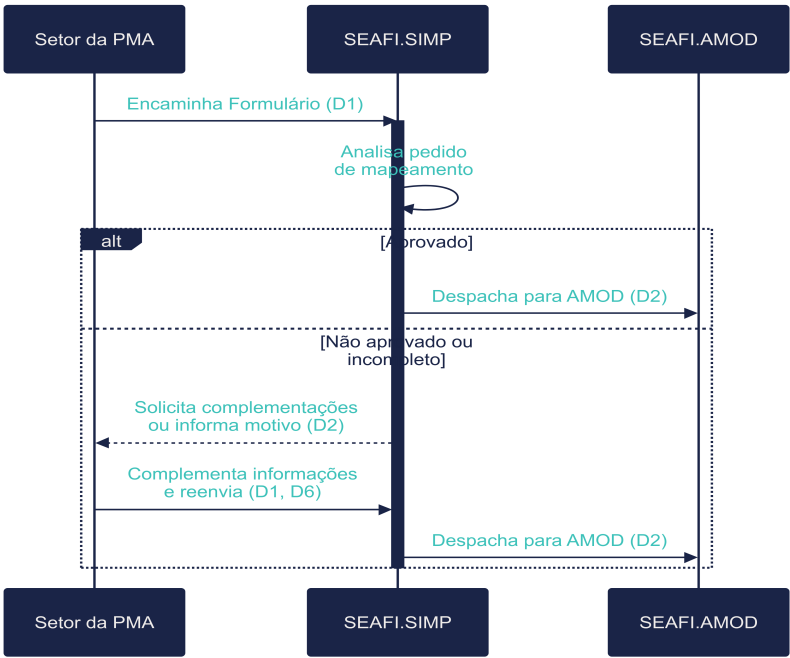
- Decreto Municipal que institui o Sistema Eletrônico de Informações como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Amargosa.
- [Lei Orgânica do Município de Amargosa](#).
- [Lei Complementar n.º 48, de 311 de dezembro de 2024](#). Modifica a Estrutura Organizacional e de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
- Instrução Normativa que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão de Processos – Mapeamento e Modelagem.

ANEXO – MAPAS DE CONTEXTO E DIAGRAMAS DE FLUXO DO PROCESSO

Etapa 1 – Solicitação e Análise Inicial

Etapa	Quem realiza a ação	O que é feito	Documentos utilizados	Próximo destinatário
1.1	Setor/Unidade da PMA	Identifica necessidade de normatização e encaminha pedido	D1- Formulário de Mapeamento de Processo	SEAFI.SIMP
1.2	SEAFI.SIMP	Analisa pedido de mapeamento	D1 - Formulário de Mapeamento de Processo	*
1.3	SEAFI.SIMP	DECISÃO: Avalia viabilidade e prioridade	*	*
1.4a	SEAFI.SIMP	Se aprovado: despacha para AMOD	D2 - Despacho	SEAFI.SIMP.AMOD
1.4b	SEAFI.SIMP	Se não aprovado ou incompleto: solicita complementações ou informa motivo	D2 - Despacho	Setor/Unidade da PMA
1.5	Setor/Unidade da PMA	OPT: Complementa informações e reenvia	D1 - Formulário de Mapeamento de Processo, D6 - Informação	SEAFI.SIMP

Diagrama de Fluxo – Etapa 1

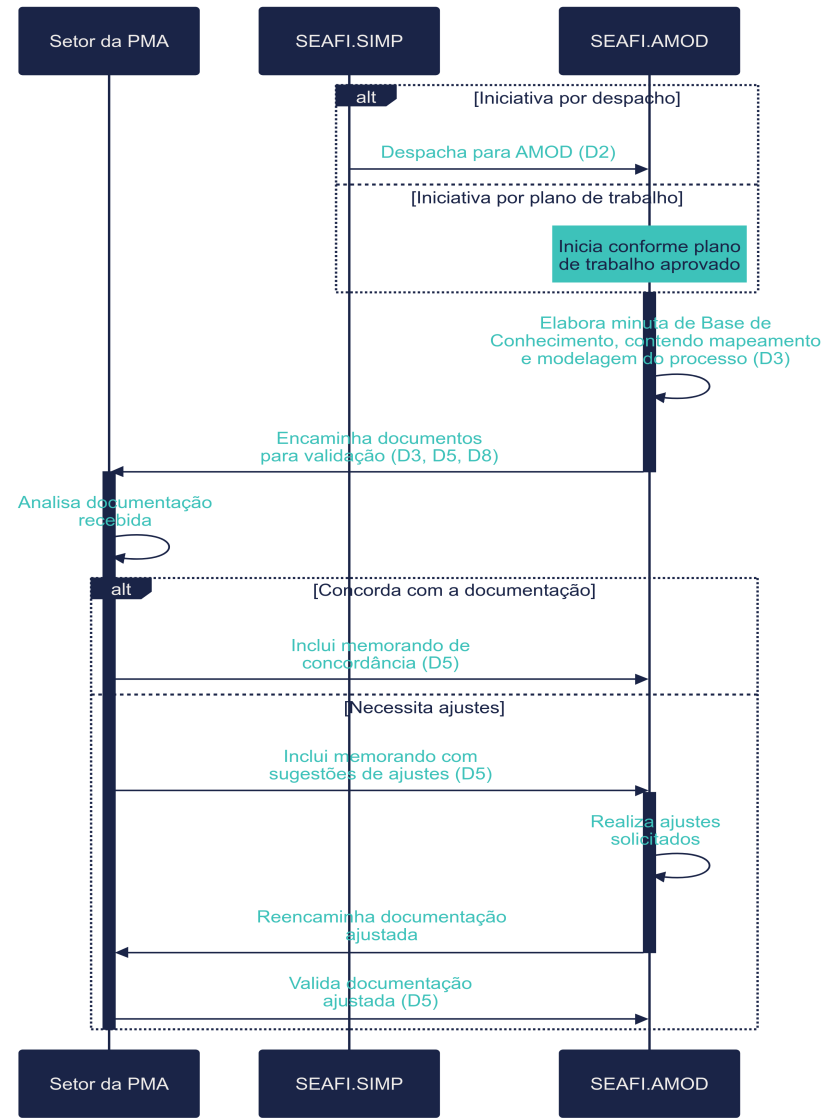


Etapa 2 – Elaboração Técnica e Validação

Etapa	Quem realiza a ação	O que é feito	Documentos utilizados	Próximo destinatário
2.1a	SEAFI.SIMP.AMOD	ALTERNATIVO 1: Recebe despacho da SIMP e inicia elaboração	D2 - Despacho	*
2.1b	SEAFI.SIMP.AMOD	ALTERNATIVO 2: Inicia processo conforme plano de trabalho aprovado	*	*
2.2	SEAFI.SIMP.AMOD	Elabora minuta de Base de Conhecimento, contendo mapeamento e modelagem do processo	D3 - Minuta de Base de Conhecimento	*
2.3	SEAFI.SIMP.AMOD	Encaminha documentos para validação do setor/unidade	D3 - Minuta de Base de Conhecimento, D5 - Memorando, D8 - Anexos	Setor/Unidade da PMA
2.4	Setor/Unidade da PMA	Analisa documentação recebida	D3 - Minuta de Base de Conhecimento, D8 - Anexos	*

Etapa	Quem realiza a ação	O que é feito	Documentos utilizados	Próximo destinatário
2.5a	Setor/Unidade da PMA	Se concorda: inclui memorando de concordância	D5 - Memorando	SEAFI.SIMP.AMOD
2.5b	Setor/Unidade da PMA	Se necessita ajustes: inclui memorando com sugestões	D5 - Memorando	SEAFI.SIMP.AMOD
2.6	SEAFI.SIMP.AMOD	OPT: Realiza ajustes solicitados	D3 - Minuta de Base de Conhecimento, D8 - Anexos	Setor/Unidade da PMA
2.7	Setor/Unidade da PMA	OPT: Valida documentação ajustada	D5 - Memorando	SEAFI.SIMP.AMOD

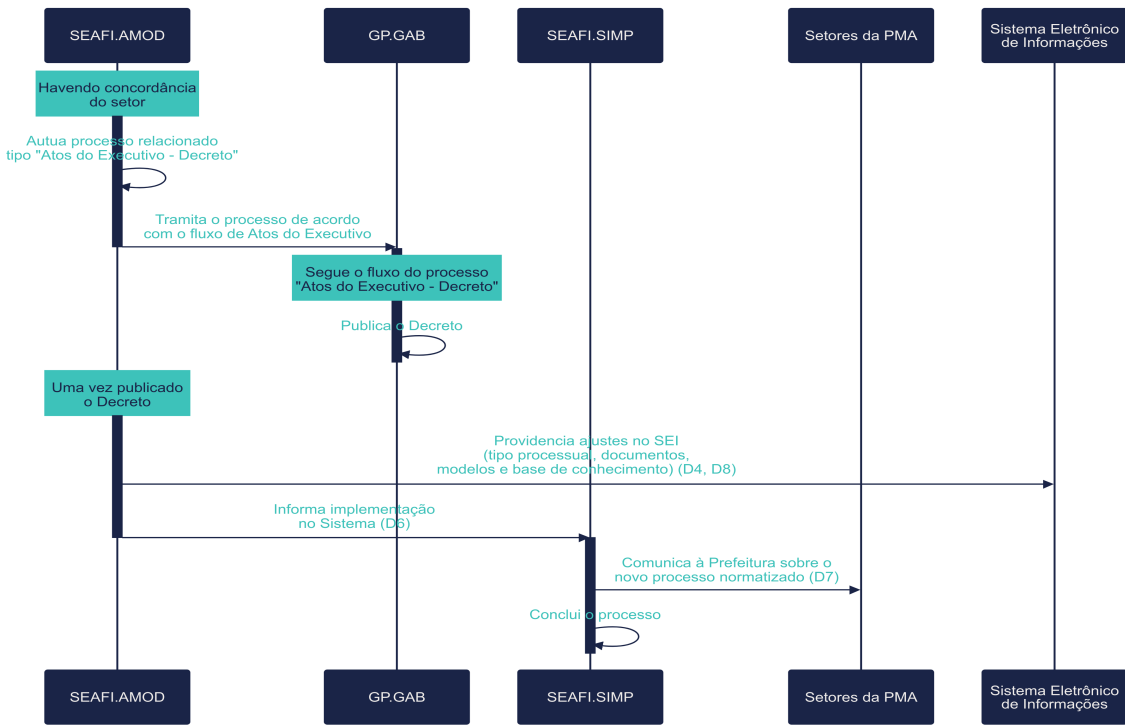
Diagrama de Fluxo – Etapa 2



Etapa 3 – Formalização e Implementação

Etapas	Quem realiza a ação	O que é feito	Documentos utilizados	Próximo destinatário
3.1	SEAFI.SIMP.AMOD	Autua processo relacionado tipo "Atos do Executivo - Decreto"	*	*
3.2	SEAFI.SIMP.AMOD	Tramita o processo de acordo com o fluxo de Atos do Executivo	*	*
3.3	GP.GAB	Publica o Decreto	*	*
3.4	SEAFI.SIMP.AMOD	Providencia ajustes no SEI (tipo processual, documentos, modelos e base de conhecimento)	D4 - Base de Conhecimento, D8 - Anexos	*
3.5	SEAFI.SIMP.AMOD	Informa implementação no Sistema	D6 - Informação	SEAFI.SIMP
3.6	SEAFI.SIMP	Comunica à Prefeitura sobre o novo processo normatizado	D7 - Comunicado	Setores/Unidades da PMA
3.7	SEAFI.SIMP	Conclui o processo	*	*

Diagrama de Fluxo – Etapa 3



Legenda:

- **DECISÃO:** Ponto onde uma escolha deve ser feita entre diferentes caminhos de ação.
- **OPT:** Etapa opcional que pode ou não ser executada dependendo das circunstâncias.
- **ALTERNATIVO:** Caminho alternativo para início ou execução do processo
- *****: Não aplicável.
- **D1, D2, ETC.:** Referência aos documentos listados no Mapa de Contexto, Diagramas de Fluxo e Mapa de Documentos.
- **SEAFI.SIMP:** Superintendência de Inovação e Modernização dos Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.
- **SEAFI.SIMP.AMOD:** Área de Modernização da Gestão, da Superintendência de Inovação e Modernização dos Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

- **PMA:** Prefeitura Municipal de Amargosa.
- **SEI:** Sistema Eletrônico de Informações.

Mapa de Documentos

Código	Documento	Finalidade/Conteúdo
D1	Formulário de Mapeamento de Processo	Documento utilizado pelo setor/unidade para solicitar a normatização de um processo, contendo as informações básicas e justificativa.
D2	Despacho	Documento emitido pela SEAFI.SIMP com análise da solicitação e encaminhamento para AMOD ou solicitação de complementações.
D3	Minuta de Base de Conhecimento	Versão preliminar do documento que consolida as informações sobre o processo normatizado, incluindo mapeamento e modelagem da situação atual e proposta.
D4	Base de Conhecimento	Documento final que contém todas as informações necessárias para execução do processo, incluindo requisitos, documentos, etapas e legislação aplicável.
D5	Memorando	Documento de comunicação formal entre os setores/unidades administrativas. Utilizado para envio, concordância, solicitação de ajustes ou informação de implementação.
D6	Informação	Documento utilizado para registrar informações relevantes no processo, como análises, complementações ou implementações realizadas.
D7	Comunicado	Documento enviado pela SEAFI.SIMP aos setores/unidades da Prefeitura comunicando a normatização do processo.
D8	Anexos	Documentos complementares que podem incluir fluxogramas, tabelas, exemplos, formulários e outros materiais de apoio ao processo.

II. FORMULÁRIO DE MAPEAMENTO DE PROCESSO

Setor/Unidade Solicitante:

Responsável:

Contato:

Qual processo precisa ser normatizado?

Descreva brevemente o processo e seu objetivo principal.

Quem são os principais participantes deste processo?

Liste os setores/unidades que executam ou são impactados pelo processo.

Quais são os principais problemas enfrentados atualmente?

Descreva as dificuldades, inconsistências ou gargalos que justificam a normatização.

Como o processo começa e termina?

Identifique o evento que inicia o processo e o resultado final esperado.

Quais documentos/sistemas são essenciais para este processo?

Liste formulários, sistemas ou bases de dados utilizados.

Existe alguma norma ou legislação específica que rege este processo?

Informe leis, decretos ou regulamentos aplicáveis.

Considerações adicionais relevantes:

Inclua qualquer outra informação que considere importante para o mapeamento.

Decreto 00000195330

SEI 2901007.00011544/2025-01 / pg. 8

Última atualização: 03/05/2025.

Responsável: Prefeitura Municipal de Amargosa.

Elaborado por: e-Governança Consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 12/08/2025, às 16:09, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000195330** e o código CRC **C740F58E**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00011544/2025-01

DECRETO (Nº 146/2025)



SEAFI.SUGEP.COCAD

DECRETO, Nº. 146 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para fim de provimento de cargo efetivo, os candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital n.º 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 19 de junho de 2024, e homologado através do Decreto n.º 106/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de novembro de 2024, nos termos da relação constante no Anexo I deste ato de nomeação.

Art. 2º. Ficam convocados os candidatos constantes no anexo I, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato de nomeação, a apresentar os documentos necessários à posse no cargo para o qual foram aprovados, conforme previsto no edital do concurso.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo encerrar-se-á em **11/09/2025**.

Art. 3º. A relação de documentos necessários, os procedimentos para entrega e a assinatura do Termo de Posse deverão ser instruídos pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP, situada no Shopping Valle, telefone 75 981079954, e-mail sugep@amargosa.ba.gov.br, que terá como horário de atendimento presencial das 08h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa - BA, 12 de agosto de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

**ANEXO I -
RELAÇÃO - CANDIDATOS NOMEADOS**

INSCRIÇÃO	Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
228245	LAISA ARAUJO DE OLIVEIRA	PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - DOCÊNCIA	30	12

INSCRIÇÃO	Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
228510	ISAC DOS SANTOS GALVÃO	PROFESSOR SÉRIES FINAIS – MATEMÁTICA	20	5

INSCRIÇÃO	Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
227855	RAFAEL SOUZA SANTOS	PROFESSOR SÉRIES FINAIS – CIÊNCIAS	20	5

***Carga horária semanal**



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 12/08/2025, às 17:04, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000193566** e o código CRC **283572C7**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00019714/2025-97

DECRETO (Nº 147/2025)



SEAFI.SUGEP.COCAD

DECRETO Nº. 147 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia candidato aprovado em concurso público para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para fim de provimento de cargo efetivo, os candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital n.º 005/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de outubro de 2024, e homologado através do Ato de Homologação, publicado no Diário Oficial do Município em de 30 de dezembro de 2024, Edição nº 4434, nos termos da relação constante no Anexo I deste ato de nomeação.

Art. 2º. Fica convocado o candidato constante no anexo I, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato de nomeação, a apresentar os documentos necessários à posse no cargo para o qual foi aprovado, conforme previsto no edital do concurso.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo encerrar-se-á em 11/09/2025.

Art. 3º. A relação de documentos necessários, os procedimentos para entrega e a assinatura do Termo de Posse deverão ser instruídos pela Superintendência de Gestão de Pessoas -SUGEP, situada no Shopping Valle, telefone 75 981079954, e-mail sugep@amargosa.ba.gov.br, que terá como horário de atendimento presencial das 08h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa - BA, 12 de agosto de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO - CANDIDATOS NOMEADOS

INSCRIÇÃO	Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
412309	MANOELA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CLASSE	40	16
412311	DALVA VIRGINIA MUNIZ NERI	ASSISTENTE DE CLASSE	40	17

411518	RUBILENE CERQUEIRA DA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE DE CLASSE	40	18
--------	--	----------------------	----	----

***Carga horária semanal**



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 12/08/2025, às 17:11, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000193567** e o código CRC **C7F92CC0**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00019714/2025-97

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 015/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
N. 15/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Amargosa, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos nº 281 e nº 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica os infratores sobre as respectivas autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, o direito de ampla defesa conforme o prazo de 30 dias a partir desta publicação

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
AT00007521	DBH7373	02/08/2025	55414	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007517	DHH0C86	02/08/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008019	DLR4732	28/07/2025	52741	R. CEL. B. ALMEIDA	R\$ 2.347,83	R\$ 2.934,79
AT00007520	DMV4H50	02/08/2025	55414	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008026	DRH2158	30/07/2025	59910	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006496	EEH2834	26/07/2025	54521	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007527	EMD3I81	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006500	EPD5A97	26/07/2025	54521	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006490	HBH4B69	26/07/2025	55500	RUA NARCISO ALMEIDA MUNIZ	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00007529	HKW6598	02/08/2025	54521	AVENIDA DR LUIS	R\$ 156,18	R\$ 195,23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

				SANDES		
AT00007519	HMY2739	02/08/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008018	IAM7F47	28/07/2025	76332	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005290	JMC2807	05/08/2025	54521	AV DR LUIS SANDES 190	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007523	JMF1F88	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006492	JMY4780	26/07/2025	54521	AVENIDA DR LUIZ SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006491	JPH6583	26/07/2025	55500	RUA NARCISO ALMEIDA MUNIZ	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00007525	JPR8E73	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008047	JPU6F35	04/08/2025	65992	AV. ABELARDO VELOSO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008046	JPU6F35	04/08/2025	70481	AV. ABELARDO VELOSO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007524	JPZ7015	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007530	JQB5980	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007528	JQM3B92	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008037	JQU7055	01/08/2025	57380	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008036	JQU7055	01/08/2025	60760	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007526	JQV7081	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006497	JRI8103	26/07/2025	54521	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008043	JRX0838	01/08/2025	60760	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008033	JSQ8224	01/08/2025	76331	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006620	NTJ3528	02/08/2025	52741	RUA ROBERTO SANTOS	R\$ 2.347,83	R\$ 2.934,79



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00006621	NTJ3528	02/08/2025	57200	RUA ROBERTO SANTOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008040	NYH3C58	01/08/2025	60760	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007533	NYV9C97	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007518	NZH9859	02/08/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008010	NZI8224	30/07/2025	60501	AV. ABELARDO VELOSO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008024	OKK1C88	28/07/2025	57380	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005289	OKV3039	02/08/2025	55411	RUA DO MERCADO MUNICIPAL	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006493	OLA5288	26/07/2025	55500	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00008032	OUH6C27	01/08/2025	60760	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008031	OUJ7040	31/07/2025	65992	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008029	OUJ7040	31/07/2025	57380	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008030	OUJ7040	31/07/2025	73400	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00007522	OZR9J49	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006488	PJD1055	25/07/2025	70561	RUA MANOEL PASSOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006498	PJF5A15	26/07/2025	54521	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006499	PJV6E54	26/07/2025	54521	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008012	PKF4310	30/07/2025	70481	RUA DR. ROBERTO SANTOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008013	PKF4310	30/07/2025	73400	RUA DR. ROBERTO SANTOS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00008028	PLH7D28	31/07/2025	66371	RUA DR. ROBERTO SANTOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00008034	PLN2D27	01/08/2025	60760	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008035	PLN2D27	01/08/2025	57380	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008014	PLQ6J77	30/07/2025	58196	RUA DR. ROBERTO SANTOS	R\$ 704,33	R\$ 880,41
AT00008015	PLQ6J77	30/07/2025	65992	RUA DR. ROBERTO SANTOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008025	PLR3E54	28/07/2025	60760	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007532	QCQ8I69	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008048	RCO8F92	04/08/2025	70481	AV. GETULIO VARGAS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008041	RCR3A69	01/08/2025	66371	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008042	RCR3A69	01/08/2025	73400	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00008044	RCR3A69	01/08/2025	52741	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 2.347,83	R\$ 2.934,79
AT00008045	RCR3A69	01/08/2025	70561	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006495	RMZ4E49	26/07/2025	54521	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008011	RPF2F40	30/07/2025	60501	AV. GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008022	RPH8I26	28/07/2025	66371	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007409	RPN6I40	25/07/2025	60412	AVENIDA DR LUIZ SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008050	SJJ8H02	05/08/2025	66450	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008049	SJJ8H02	05/08/2025	66371	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008023	SJP3D93	28/07/2025	66371	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008027	SJX0D82	28/07/2025	70301	RUA RIACHUELO	R\$ 234,78	R\$ 293,47



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00008038	SKJ7B64	01/08/2025	58350	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008039	SKJ7B64	01/08/2025	57380	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007531	TGR7D07	02/08/2025	54521	AVENIDA DOUTOR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008021	TGS1B89	28/07/2025	57380	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008020	TGS4H47	28/07/2025	57380	R. DR ROBERTO SANTOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00008017	TGV8A70	28/07/2025	66532	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00008016	TGV8A70	28/07/2025	66371	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
TOTAL: 74						

Amargosa, 12 de Agosto de 2025.

Superintendência de Trânsito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PENALIDADE Nº 014/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Prça. José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

N. 14/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Amargosa, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos nº 281 e nº 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica os infratores sobre as respectivas autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, o direito de ampla defesa conforme o prazo de 30 dias a partir desta publicação.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
AT00007617	AKD7H55	16/05/2025	60501	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007628	ALB0240	20/05/2025	54284	RUA RUY BARBOSA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006595	CFH5C82	05/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006600	DIU8H78	05/05/2025	59910	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006566	DVT1709	28/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006571	DWJ1H61	26/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006572	DWJ1H61	26/04/2025	57380	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006328	EJE4B78	29/04/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006599	ENB1G43	05/05/2025	55680	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006455	EUX3C11	30/04/2025	55414	RUA DA FEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Prça. José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00007609	EYF8227	08/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006587	GBY3G64	04/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006452	HLB3G26	30/04/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006454	JHY1915	30/04/2025	55414	RUA DA FEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006577	JMX6E66	30/04/2025	66371	RUA DA KATIARA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006582	JNC1G12	02/05/2025	55414	AV. GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006580	JND5D70	30/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007623	JOC0J83	17/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006594	JOG1F26	04/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006458	JOO7914	30/04/2025	60411	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006453	JPL8H33	30/04/2025	55414	RUA DA FEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007629	JPO0J82	17/05/2025	56650	RUA MILTON COHIM	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00006598	JPS1975	05/05/2025	65210	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 70,70	R\$ 88,38
AT00006592	JQP5G73	04/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006200	JRE7060	09/05/2025	59320	AVENIDA RIO BRANCO	R\$ 1.173,88	R\$ 1.467,35
AT00006451	JRP8B71	30/04/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006450	JSD1G72	30/04/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007401	JSD7B26	25/04/2025	70481	RUA DR AGENOR ARAUJO GUEDES	R\$ 234,78	R\$ 293,47



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00006327	JSK1184	29/04/2025	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006570	JSQ3C60	26/04/2025	60412	AV. GETULIO VARGAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006574	KJH5B97	26/04/2025	60501	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007635	LVD4B15	17/05/2025	55414	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006569	MRX0H98	26/04/2025	60412	AV. GETULIO VARGAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006576	NT05B58	30/04/2025	66371	RUA DA KATIARA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007613	NYS2I63	16/05/2025	70481	RUA DR. ROBERTO SANTOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006579	NYV8E09	30/04/2025	60412	AV. GETULIO VARGAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006583	NZE1I88	02/05/2025	55414	AV. GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007602	NZH3499	06/05/2025	54521	RUA JOAO LEAO SALES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007604	NZL2113	06/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007614	NZL5B92	14/05/2025	70481	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007619	NZU1B27	16/05/2025	61220	AV. GETULIO VARGAS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006563	NZV1941	28/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007611	NZW8A46	08/05/2025	60501	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007402	NZX4A76	03/05/2025	60501	RUA JOAO LEAO SALES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007612	NZZ8J82	16/05/2025	70481	RUA DR. ALOISIO DOS SANTOS BORGES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007634	OCQ5H61	17/05/2025	55414	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Prça. José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00007616	OKL7I08	16/05/2025	54521	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006586	OKO2J29	04/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007606	OKO5843	06/05/2025	60501	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007622	OLB1547	20/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006564	OLG4547	28/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006578	OLP1C43	30/04/2025	54521	RUA MARQUE DE HERVAL	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007630	OUG8G49	17/05/2025	56650	RUA MILTON COHIM	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00006457	OUL9H05	30/04/2025	66371	PRACA DUQUE DE CAXIAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006461	OUN7E79	01/05/2025	57380	RUA JOAO LEAL SALES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006460	OUN7E79	01/05/2025	60501	RUA JOAO LEAL SALES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007631	OUR0730	17/05/2025	54522	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006197	OUW6G77	28/04/2025	70301	AV. DR. ABELARDO VELOSO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006449	OUX1120	30/04/2025	55500	AVENIDA GETULIO VARGAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00006326	OZG5A22	29/04/2025	55500	AVENIDA DR LUIZ SANDE	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00007639	OZP6G37	21/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007621	PJC8C54	20/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006590	PIG7227	04/05/2025	60412	AV. GETULIO VARGAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007605	PJJ8300	06/05/2025	60501	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00007641	PJS2344	21/05/2025	57380	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007638	PJS2344	21/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006596	PJT0E56	05/05/2025	66371	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006573	PJV7A69	26/04/2025	60501	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006575	PJV7A69	26/04/2025	60501	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006581	PJZ6J35	02/05/2025	55414	AV. GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007603	PKJ6H60	06/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007627	PKM8013	20/05/2025	58350	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007626	PKM8013	20/05/2025	66371	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007625	PKM8013	20/05/2025	61220	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006588	PKV9B37	04/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005280	PKW2635	03/05/2025	55411	TRAVESSA DA FEIRA LIVRE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007615	PKX6308	16/05/2025	54521	RUA JOAO LEAO SALES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006567	PLC6597	28/04/2025	60501	R. DR. BERTINO PASSOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006456	PLG4131	30/04/2025	55414	AVENIDA DR LOMANTO JUNIOR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006196	PLO3C31	28/04/2025	69120	RUA RIO BRANCO	R\$ 70,70	R\$ 88,38
AT00006194	PLO3C31	28/04/2025	70481	RUA RIO BRANCO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006195	PLO3C31	28/04/2025	65992	RUA RIO BRANCO	R\$ 234,78	R\$ 293,47



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Prça. José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00005281	PLR5D90	15/05/2025	70722	RUA NARCISO ALMEIDA DE MUNIZ	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007632	PSP1J32	17/05/2025	54522	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007620	PSP1J32	20/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007624	PWV8E25	18/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006565	QQK2A47	28/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006713	QTU6H67	22/06/2025	66372	RUA RUY BARBOSA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006463	QTW3D33	22/05/2025	54600	PRACA DOUTOR HELIO NEVES DA ROCHA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00007637	QTY2J04	20/05/2025	57380	TV. DUQUE DE CAXIAS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006593	QTZ7J55	04/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007636	RCQ1E34	17/05/2025	55414	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006584	RCT5A27	02/05/2025	55414	RUA RIACHUELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007618	RDJ0J16	16/05/2025	60501	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006597	RDJ1I81	05/05/2025	66371	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006561	RNK6C22	26/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006589	RPB9F65	04/05/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007601	RPE8A76	06/05/2025	55250	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00006198	RPH5J13	07/05/2025	52741	RUA ROBERTO SANTOS	R\$ 2.347,83	R\$ 2.934,79
AT00006199	RPH5J13	07/05/2025	65992	RUA ROBERTO SANTOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP

Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

AT00007607	RPM1H10	06/05/2025	76331	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006560	RPS7F07	26/04/2025	60501	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006559	RPS7F07	26/04/2025	66020	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006568	SIR9E74	28/04/2025	60412	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007633	SJY3I27	17/05/2025	55413	AV. JOSUE SAMPAIO MELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00007608	SKD1J42	08/05/2025	70481	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00007610	SKD3A67	08/05/2025	60412	AV. GETULIO VARGAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006585	SKQ2B47	02/05/2025	66371	AV. DR. LUIS SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
TOTAL: 108						

Amargosa, 12 de Agosto de 2025

Superintendência de Trânsito

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90102/2025)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90102/2025 (SIM 2566/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00020734/2025-19

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **11** dias do mês de **agosto** de **2025**, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/ nº Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **GETULIO ALMEIDA SAMPAIO** nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas na **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços Nº 90102/2025**, conforme homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **F & K BRASIL LTDA**, CNPJ nº. 51.607.431/0001-51, situada na PC Comendador Germano Roriz, 175, QD F32 LT 15 SL 07, Setor Sul, Goiânia- GO- CEP 74093-320, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu Sócio Administrador Sr. **KIRTY ALLEY MARTINS MOURA SILVA**, inscrito no CPF ***.969.941-**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para **“aquisição de notebooks para atender as demandas operacionais das secretarias municipais”**, especificados no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica Nº 90102/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Notebook Gamer Acer Nitro V15 Intel Core i5 512GB SSD 16GB RAM 15,6" Full HD	UND	2	R\$ 5.886,46	R\$ 11.772,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 062/2023 e demais legislações vigentes,

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 1



autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto da Dispensa.

3.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Amargosa não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos da Dispensa de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no termo de referencia, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Termo de Referência, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 062/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal de Amargosa-Bahia, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da Dispensa Eletrônica nº 90102/2025 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

F & K BRASIL LTDA
Representante legal: KIRTY ALLEY MARTINS MOURA SILVA

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 7

RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2025)



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00019948/2025-34

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas e/ou profissionais para a prestação de serviços de manutenção da de tratores, retroescavadeiras, patrol e maquinário afim pertencentes à frota do Município de Amargosa/BA.

RESULTADO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, no uso de suas atribuições, levando em consideração a análise da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, cujos fundamentos integram este ato, decide declarar habilitada para prestação de serviços especializados, visando a atender as demandas e necessidades do município de Amargosa, na forma estabelecida no edital e seus anexos, as empresas abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL - CNPJ	SITUAÇÃO
ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA LIMITADA - CNPJ Nº 42.738.337/0001-40	Habilitada

Publique-se.

Amargosa/BA, 12 de agosto de 2025.

Andreia Ribeiro Gomes
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº040/2024

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00020007/2025-43; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 90089/2024 SRP, FIRMADA EM 02/08/2024, COM A EMPRESA **52.766.984 BRENO RAMOS MARTINS**, CNPJ/MF SOB O Nº. 52.766.984/0001-10; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, BRENO RAMOS MARTINS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00018644/2025-50; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024/SRP, FIRMADA EM 15/07/2024, COM A EMPRESA **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF SOB O Nº. 08.979.527/0001-11; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, PAULO SÉRGIO RORIZ.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00022127/2025-85; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 056/2025, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA, CONFORME § 1º DO ART.14 DA LEI FEDERAL N.º 11.947/2009, LEI FEDERAL N.º 12.512/2011, RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 25/2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26/2013 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC N.º 4/2015 E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 DO FNDE, EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025, FIRMADO EM 20/04/2025, COM A EMPRESA **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - COOAMA**, CNPJ/MF 10.823.327/0001-17; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, IMPONDO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 78.116,00 MODIFICANDO-SE O CONTRATO NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 6,51%; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA, MANOEL DE JESUS SANTANA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00013376/2025-80

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Sistema de Gestão e Telegestão do Parque de iluminação Pública, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da cidade – SEMOP e seus setores, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 2901007.00013376/2025-80, Pregão Eletrônico nº 027/2025 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
01	MOSARO SOLUÇÕES LTDA	12.847.012/0001-35	R\$ 43.200,00

Fica convocado o vencedor dessa licitação a assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa-Bahia, 12 de agosto de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 / E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br